

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo nº 0010263-16.2016.4.01.3800

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República ao final assinados (“MPF”), **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados (“MPMG”), em conjunto denominados “Ministério Público”, **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.281/0003-23, com sede na Mina de Germano, s/n, zona rural de Mariana/MG (“Samarco”), **VALE S/A**, com sede na Avenida Graça Aranha nº 26 - 15º andar, Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 (“Vale”), **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 505/506, CEP 22640-102, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.156.596/0001-63 (“BHP Billiton Brasil”), de um lado, de outro a **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL – AEDAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.597.850/0001-07, com sede na Rua Frei Caneca, nº 139 – Bonfim – Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-530 (“AEDAS”), e como Intervenientes a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço à Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83 (“Fundação”), e a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas de Barra Longa -MG (“Comissão”), resolvem, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL**, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil (“CPC”), submetendo-o a esse MM. Juízo para homologação.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o rompimento da Barragem de Rejeitos de Fundão, de propriedade da **Samarco**, cujas acionistas são **Vale** e **BHP Billiton Brasil**;

Considerando que a **Samarco**, em conjunto com suas acionistas, celebrou em 02.03.2016 um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) com a União Federal, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, além de diversas outras entidades públicas, em que foi prevista a

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Samarco', 'Vale', and 'BHP Billiton Brasil']

criação da **Fundação** para o desenvolvimento e execução de programas socioeconômicos e socioambientais com vistas à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão;

Considerando que em 18 de janeiro de 2017, **Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil** celebraram dois termos de compromisso com o MPF, quais sejam, um Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) e um Termo de Compromisso Preliminar para Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na Área de Barra Longa (TCP);

Considerando que o TAP visa alcançar um Termo de Ajustamento de Conduta Final para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, e o TCP compreende a criação de reserva financeira e implementação de medidas de reparação socioeconômica e socioambiental na área de Barra Longa e adjacências;

Considerando a complexidade dos temas relacionados à reparação dos direitos das pessoas atingidas no Município de Barra Longa;

Considerando a necessidade de se proporcionar uma assessoria técnica adequada e independente às pessoas atingidas no Município de Barra Longa, que auxilie na sua participação efetiva e informada nos planos, projetos e decisões acerca da reparação de seus direitos;

Considerando que no TCP, em seu item 1.1, a **Samarco** e suas acionistas se comprometeram no sentido de que determinadas ações acordadas e adotadas em Mariana devem ser estendidas e implementadas em Barra Longa e adjacências, e especificamente no subitem (f) concordaram com a *“contratação de assessoria multidisciplinar independente, com reconhecida experiência e reputação na área, escolhida pela comunidade e com a participação do Ministério Público, com o objetivo de monitoramento da implementação dos programas e de provimento de suporte técnico e jurídico às famílias atingidas”*;

Considerando a importância da auto-organização coletiva das pessoas atingidas como forma adequada de participação no processo de reparação de seus direitos;

Considerando que a Comissão de atingidos do Município de Barra Longa (doravante designado apenas por Comissão), constitui grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas de Barra Longa -MG, formada pelos membros listados no ofício anexo – **Anexo A**;

Considerando as diversas reuniões públicas e assembleias realizadas em Barra Longa-MG, promovidas pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, para tratar da assessoria técnica independente às pessoas atingidas, com a presença de representantes da **Fundação** e mediação do Ministério Público, conforme atas em anexo – **Anexo B**;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'MAC', 'W', and 'A', along with various scribbles and marks.

Considerando o direito de escolha pelas pessoas atingidas, por meio de sua Comissão representativa, da instituição que lhes prestará assessoria técnica independente;

Considerando que a independência da entidade que prestará assessoria técnica pressupõe um processo de escolha definido pelas próprias comunidades atingidas, o que, em Barra Longa, ocorreu por meio da constituição de uma Comissão, mediante processo de auto-organização;

Considerando que a Comissão escolheu e indicou para lhe prestar assessoria técnica a entidade **AEDAS**;

Considerando, por fim, que foram realizadas diversas reuniões para discussão do projeto de assessoria técnica apresentado pela **AEDAS** à Comissão de Atingidos de Barra Longa, a partir das quais foram acolhidas sugestões e feitos ajustes, culminando no projeto final neste termo anexado.

Os acordantes e intervenientes, acima designados, firmam, pelo presente instrumento, **TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA (“Acordo”)**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

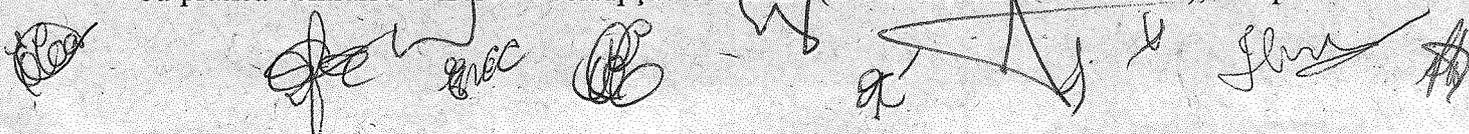
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras mínimas acerca do compromisso assumido pela **Fundação**, junto à **Comissão**, de eustear a disponibilização de **assessoria técnica independente** às pessoas, residentes no município de Barra Longa - MG, atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, assim como estabelecer as condições para a prestação da referida assessoria, conforme previsto no TCP.

Parágrafo único. A execução da assessoria a que se refere esta cláusula será feita conforme o Projeto de Assessoria Técnica Independente (“Projeto de Assessoria Técnica Independente”), elaborado pela **AEDAS** em conjunto com a **Comissão** e anexo a este Acordo – **Anexo C**.

CLÁUSULA 2ª – DA ENTIDADE PRESTADORA DA ASSESSORIA: A **Comissão** escolheu e indicou para a prestação da assessoria técnica a entidade **AEDAS**.

§ 1º. A **AEDAS** compromete-se a prestar a assessoria técnica prevista neste Acordo na forma e modo constantes do Projeto de Assessoria Técnica Independente, sendo que qualquer alteração no mesmo deverá ser previamente acordada com a **Comissão** e submetida ao **MPF** e ao **MPMG** para deliberação junto à **Fundação**.

§ 2º. A **AEDAS**, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo, não realizará qualquer ato ou prática contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-



se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes.

§ 3º. Serão de responsabilidade integral da **AEDAS** as contratações de pessoal e de produtos que vierem a ser necessários para desenvolvimento do Projeto de Assessoria Técnica Independente, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

§ 4º. O processo de seleção dos profissionais (nível médio e nível superior) necessários para compor as equipes permanentes de trabalho, será realizado mediante publicação de edital no site da **AEDAS** e afixado em locais públicos na região de Barra Longa e adjacências, observados os requisitos descritos no Parágrafo 5º abaixo.

§ 5º. Após a divulgação, a seleção será efetivada mediante dois processos: a) pré-seleção de currículos; e b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observado o disposto no Projeto de Assessoria Técnica Independente.

§ 6º. Para a prestação dos serviços de assessoria técnica previstos neste Acordo, os profissionais da **AEDAS** deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas. Para profissionais de nível médio, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo 1 (um) ano, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas. Na hipótese de não se habilitarem interessados que atendam aos requisitos temporais acima mencionados a **AEDAS** apresentará à **Comissão** o caso concreto para avaliação, de modo que, em conjunto com a **Fundação**, avaliem e autorizem, se for o caso, a contratação de profissional com menos tempo de experiência do que foi acordado neste Acordo, de forma a atender os interesses das pessoas atingidas;
- b) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;
- c) Assinar, perante a **AEDAS**, Termo de Compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos e não pautar o seu trabalho e conclusões por questões ideológicas, religiosas e/ou político partidárias.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'g', 'Z', 'enac', and several illegible marks.]

§ 7º. A aquisição de materiais, produtos e serviços necessários para o desenvolvimento do Projeto de Assessoria Técnica Independente será realizada em conformidade com o regulamento da **AEDAS** para procedimentos de compras e contratações de serviços, a ser disponibilizado pela **AEDAS**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Acordo à **Fundação** para análise e, se for o caso, solicitação de ajustes por parte da **Fundação**.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTIDADE PAGADORA: A **Fundação** será responsável pelo custeio da assessoria técnica prevista neste Acordo, nos termos do Projeto de Assessoria Técnica Independente, cabendo a ela repassar à **AEDAS** os recursos da reserva financeira instituída pelo TCP, conforme previsto na Cláusula 7ª deste Acordo.

§ 1º. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação ou subordinação entre a **Fundação** e/ou as demais partes deste Acordo e a **AEDAS**, que exercerá a assessoria técnica objeto deste Acordo de forma autônoma e independente, em harmonia com os interesses das pessoas atingidas no Município de Barra Longa.

§2º. A **Fundação** e as demais partes deste Acordo não serão responsabilizadas, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela **AEDAS** para execução do Projeto de Assessoria Técnica Independente, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade da **AEDAS**.

CLÁUSULA 5ª – DA AUDITORIA EXTERNA E INDEPENDENTE: A **AEDAS** contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca (a) da utilização, pela **AEDAS**, dos recursos repassados pela **Fundação** para os fins da assessoria técnica objeto deste Acordo e (b) do cumprimento do objeto deste Acordo pela **AEDAS**, conforme disposto no TCP, neste Acordo e no Projeto de Assessoria Técnica Independente.

§ 1º. A empresa contratada para a realização das auditorias previstas nesta Cláusula 5ª deverá (a) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos neste Acordo, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis:

§ 2º. A empresa de auditoria será escolhida pela **AEDAS**, sendo que o **MPF**, o **MPMG** e a **Fundação** poderão impugnar o nome escolhido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Os custos relacionados à contratação das auditorias estão contemplados no Projeto de

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signature]

Assessoria Técnica Independente.

§ 4º. A **AEDAS** prestará contas trimestralmente à empresa de auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos da **Fundação**.

§ 5º. A empresa de auditoria contábil e financeira terá 01 (um) mês para avaliar as contas prestadas pela **AEDAS**, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **Comissão**, ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, junto com a prestação de contas apresentada pela **AEDAS**.

§ 6º. A **Comissão**, no prazo de 01 (um) mês a contar do recebimento do parecer da empresa de auditoria contábil e financeira, se manifestará ao **MPF** e ao **MPMG** acerca da regularidade ou não das contas prestadas pela **AEDAS**.

§ 7º. A **AEDAS** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades realizadas no âmbito do Projeto de Assessoria Técnica Independente. A instituição auditora deverá participar de reuniões com a **Comissão** para ouvir as impressões dos atingidos sobre o desempenho da **AEDAS**, sendo permitida a participação do **MPF**, do **MPMG** e da **Fundação**.

§ 8º. A empresa de auditoria terá 01 (um) mês para avaliar as informações prestadas pela **AEDAS** e as impressões dos atingidos acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **Comissão**, ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, quanto ao alcance dos objetivos e do escopo do Projeto de Assessoria Técnica Independente, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas.

§ 9º. Em caso de comunicação de irregularidades ao **MPF** ou ao **MPMG**, qualquer uma destas instituições, em conjunto ou isoladamente, se considerarem tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderá requerer à **Fundação** que suspenda os próximos pagamentos e que a mesma comunique as demais partes acordantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente termo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE SOCIAL: Caberá à **Comissão** exercer o controle social (monitoramento e avaliação) da execução do Projeto de Assessoria Técnica Independente no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

§ 1º. No exercício dessa função caberá à **Comissão**, além de outras que lhe sejam próprias:

I – analisar os pareceres emitidos pelas auditorias externas e independentes; e

II – informar imediatamente ao MPF e ao MPMG sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

§ 2º. A AEDAS franqueará o acesso a toda a documentação enviada à Comissão também às auditorias externas independentes.

CLÁUSULA 7ª – DA FORMA DO PAGAMENTO: a Fundação realizará o pagamento dos serviços prestados pela AEDAS nos seguintes termos:

§ 1º. A Fundação disponibilizará à AEDAS o valor fixo e irrevogável de **R\$ 10.132.110,62** (dez milhões, cento e trinta e dois mil e cento e dez reais e sessenta e dois centavos), para aplicação integral no Projeto de Assessoria Técnica Independente, conforme parcelas previstas no cronograma de desembolso constantes do Anexo C a este Acordo e em observância às disposições abaixo acerca da forma de pagamento.

§ 2º. O depósito das parcelas acima será efetuado pela Fundação em conta bancária de titularidade da AEDAS, que será aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade receber e gerir recursos provenientes deste Acordo, valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos e quitação da obrigação da Fundação.

§ 3º. As informações de identificação da conta bancária recebedora de recursos serão enviadas pela AEDAS à Comissão e à Fundação, dando ciência ao MPF, ao MPMG e ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte - MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação do presente Acordo pelo referido Juízo.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser repassada à AEDAS em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pela Fundação, da informação bancária mencionada nos parágrafos 2º e 3º, acima.

§ 5º. A segunda parcela somente será efetuada mediante a comprovação da execução de serviços correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da primeira parcela. A transferência da terceira parcela somente será efetuada mediante a comprovação dos 20% (vinte por cento) restantes da primeira parcela e 80% (oitenta por cento) da segunda parcela e assim sucessivamente.

§ 6º. A comprovação da execução das parcelas mencionadas acima deverá ser acompanhada do relatório de atividades com respectivas evidências e prestação de contas técnica e financeira.

§ 7º. A Fundação deverá encaminhar à Comissão, ao MPF e ao MPMG os comprovantes de depósito das parcelas na conta da AEDAS.

§ 8º. A Fundação não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer

despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no Projeto de Assessoria Técnica Independente.

CLÁUSULA 8ª – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: A **Comissão** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar o **MPF**, o **MPMG** e a **Fundação** sempre que houver alterações em sua composição, mediante ofício contendo a relação atualizada dos membros que a compõem, bem como a composição de eventuais subcomissões internas destinadas ao acompanhamento da assessoria técnica.

Parágrafo único – Eventuais mudanças na composição da **Comissão** não implicarão em modificação ou revisão de premissas e decisões já definidas, tomadas e/ou adotadas anteriormente pela **Comissão**.

CLÁUSULA 9ª – DA DESTITUIÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA: Nas hipóteses em que não forem cumpridas as exigências mencionadas neste Acordo e/ou no Projeto de Assessoria Técnica Independente, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, e do atendimento às necessidades das pessoas atingidas, a **Comissão**, o **MPF**, o **MPMG** e/ou a **Fundação** poderão requerer a destituição da **AEDAS**.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista nesta Cláusula, o requerente deverá comunicar as demais partes mencionadas no *caput* desta Cláusula por escrito e contra protocolo as irregularidades que fundamentam o pedido. A **AEDAS** será notificada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância sobre a necessidade de destituição da **AEDAS** entre as partes mencionadas no *caput* desta Cláusula, caberá ao **MPF** e ao **MPMG** notificar a **Fundação** para que suspenda imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação. Caso não haja concordância, o pedido de destituição da **AEDAS** será submetido à análise do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte - MG.

§ 2º. A **Comissão** escolherá outra entidade para continuar a execução da assessoria técnica nos mesmos termos do Projeto de Assessoria Técnica Independente, informando o nome escolhido ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, para ciência e adoção de medidas que entenderem cabíveis.

§ 3º. Os recursos disponíveis na conta bancária específica da **AEDAS** e aqueles ainda pendentes de repasse pela **Fundação** serão destinados à outra entidade que for escolhida pela **Comissão**.

CLÁUSULA 10ª – DA DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS NÃO UTILIZADOS: Caso

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "EMEC" and various initials.]

ao final da execução do Projeto de Assessoria Técnica Independente ainda existam bens móveis servíveis caberá à **Comissão** deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica de titularidade da **AEDAS** serão direcionados à **Fundação** para a execução de projetos do interesse das pessoas atingidas no Município de Barra Longae adjacências, nos termos do TCP.

CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: O MPF e o MPMG acompanharão a execução e o cumprimento do presente Acordo.

§ 1º. O acompanhamento do cumprimento do Acordo pelo **MPF** e pelo **MPMG** se dará mediante autuação de procedimento administrativo de acompanhamento conjunto.

§ 2º. O **MPF** e o **MPMG** informarão às partes e intervenientes deste Acordo o número do procedimento administrativo instaurado.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE EXECUTORA: A **AEDAS** deverá realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes, inclusive o “Código de Conduta” específico da **AEDAS** contendo regras a respeito de combate à corrupção, prevenção e solução de conflitos de interesses, e o “Regulamento Interno de Compras”, que define boas práticas para contratações de serviços e aquisição de materiais e produtos.

§ 1º. O Código de Conduta e o Regulamento Interno de Compras mencionados no *caput* serão disponibilizados pela **AEDAS**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Acordo, à **Fundação** para análise e, se for o caso, solicitação de ajustes por parte da **Fundação**, e, uma vez aprovados, consistirão em partes integrantes deste Acordo, tornando suas disposições aplicáveis à **AEDAS**, seus dirigentes, funcionários, contratados e subcontratados.

§ 2º. A partes declaram que, direta ou indiretamente, (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal previstas na legislação brasileira; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra parte seus negócios.



§ 3º. As partes deste Acordo, declaram que não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal.

§ 4º. A AEDAS declara e garante que seus administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos serviços que envolvam direta ou indiretamente o objeto deste Acordo, não violaram qualquer legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste Acordo, bem como:

- a) Concorda que será responsável, nos termos da legislação pertinente perante, as acordantes e intervenientes por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades relacionadas ao presente Acordo.
- b) Não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.
- c) Não exercerão influência indevida perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos em sentido amplo, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.
- d) Observarão as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários em sentido amplo (incluindo na qualidade de administradores e/ou diretores).

§ 5º. A AEDAS concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à assessoria técnica, todas as transações relacionadas ao presente Acordo. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada durante a vigência do Acordo, e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término.

CLÁUSULA 13ª – DA NATUREZA DO ACORDO E SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL:

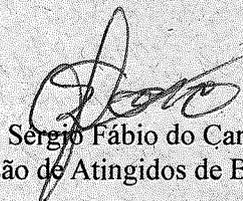
Este Acordo tem natureza civil e produzirá efeitos após homologado pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte - MG, a quem competirá dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, as partes firmam o presente compromisso, de 11

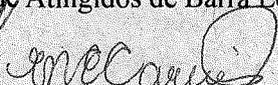
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

(onze) laudas, para todos os efeitos legais, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, submetendo-o à 12ª Vara Federal de Belo Horizonte – MG para homologação.

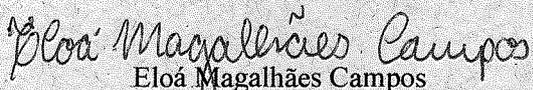
Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.



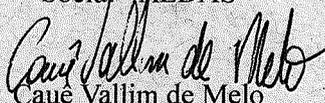
Sérgio Fábio do Carmo
Comissão de Atingidos de Barra Longa



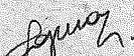
Elaine de Melo Etrusco Carneiro
Comissão de Atingidos de Barra Longa



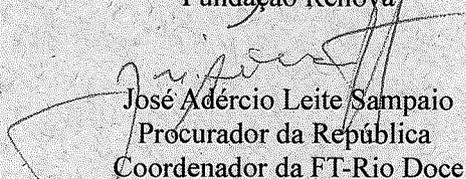
Eloá Magalhães Campos
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS



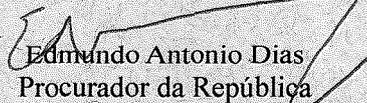
Cauê Vallim de Melo
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS



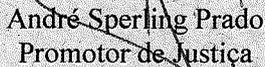
Viviane Aguiar
Fundação Renova



José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República
Coordenador da FT-Rio Doce



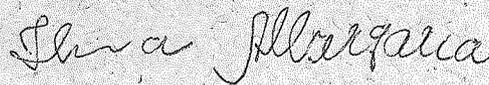
Edmundo Antonio Dias
Procurador da República



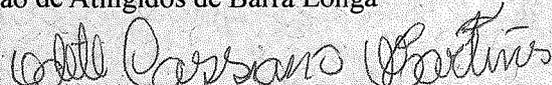
André Sperling Prado
Promotor de Justiça



Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do MPMG
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais



Ilma Albergaria
Comissão de Atingidos de Barra Longa



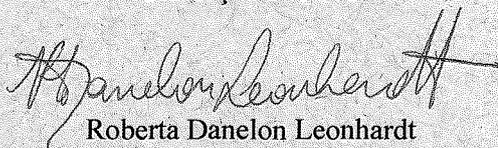
Odete Cassiano Martins
Comissão de Atingidos de Barra Longa



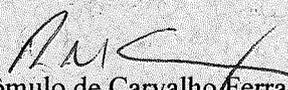
Adília Nogueira Sozzi
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS



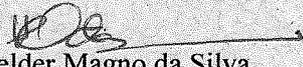
José Luiz Furquim Werneck Santiago
Fundação Renova



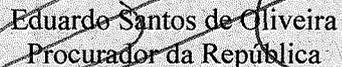
Roberta Danelon Leonhardt
Samarco Mineração S.A.



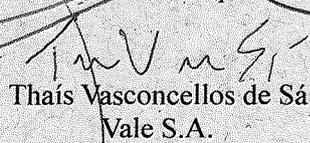
Rômulo de Carvalho Ferraz
Procurador Geral de Justiça Adjunto Institucional
Ministério Público do Estado de Minas Gerais



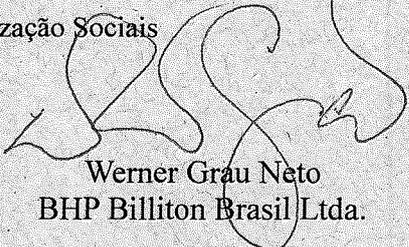
Helder Magno da Silva
Procurador da República



Eduardo Santos de Oliveira
Procurador da República



Thais Vasconcellos de Sá
Vale S.A.



Werner Grau Neto
BHP Billiton Brasil Ltda.

